CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

DECRETO DE Nº 920 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede pensão a **OTAVIANO FRANCISCO VARGAS**, dependente de **MARIA CLEUSA DE JESUS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 175/2021;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, que trata da reforma previdenciária;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 041/2003;

CONSIDERANDO, ainda a Lei Complementar nº 077 de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a **OTAVIANO FRANCISCO VARGAS**, dependente de **MARIA CLEUSA DE JESUS**, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo Nível C-1, falecida em 18/10/2020, benefício de pensão equivalente à remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, nos termos do art. 40 e inciso II do § 7º da constituição Federal e disposições contidas da Emenda constitucional nº 41 de 19/12/2003, combinados com os artigos 42ª 45 da lei complementar de nº 077, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Os proventos da pensão serão integrais, calculados na forma do inciso II, § 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, fixados em R$ 4.094,34(quatro mil, e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), mensais reajustáveis conforme critério estabelecido em lei.

Vencimento.....R$ 1.325,00

Grat. Adicional ref. 07.....R$ 946,40

VPAN (L. C).....R$ 1.795,94

Parágrafo Único. No cálculo do benefício foi considerado o valor da totalidade da renumeração percebida pela servidora no cargo efetivo à data do óbito

Art. 3º A pensão será classificada em vitalícia e devida a **OTAVIANO FRANCISCO VARGAS,** na qualidade de pai da servidora.

Maurilio da Silveira Alvim Junior
CPF 020.987.741-33 e OAB/GO 36.230
Procurador Geral da Câmara Municipal de Anapolis
Portaria nº 383 de 03/02/2020

Art. 4º O pagamento da cota individual da pensão cessará nas situações previstas no art. 45 da Lei complementar nº 077/2003 combinado com o art. 222 da Lei Federal nº 8.112, de 11/12/1990 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2020, conforme disposições constantes do inciso I, art.42 da Lei complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003.

CUMPRA-SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART 61 IN FINE
DA (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
ANÁPOLIS 02/02/2021
SERVIDOR DO EXPEDIENTE

Maurilio da Silveira Alvim Junior
CPF 020.987.741-33 e OAB/GO 36.230
Procurador Geral da Câmara Municipal de Anápolis
Portaria nº 383 de 03/02/2020